MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 23 de 31 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - Aprovar, Ad Referendum, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regulamento e Cronograma do Processo Eleitoral para Diretor-Geral do *Campus* Caxias,** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A normalização do processo eleitoral para Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ obedecerá ao estabelecimento pelo Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e às resoluções do Conselho Superior do IFRJ, no que couber.

Capítulo II
DA CANDIDATURA

Art. 2º. Podem se candidatar ao cargo Diretor(a) Geral de Campus Duque de Caxias os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreiras docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que atenderem a pelo menos uma das situações:

I. possuir título de doutor(a);
II. estar posicionado(a) no mínimo na classe DIV da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, ou na classe de professor(a) associado(a) da carreira de magistério superior;
III. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão institucional;
IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições de administração pública.

Art. 3º. A candidatura deve ser efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral em prazo definido no cronograma da eleição.

Capítulo III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Os(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral deverão se inscrever em local a ser definido pela comissão eleitoral, apresentando cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos expostos no artigo 2º deste regulamento, além da cópia do documento de identidade.

§ 1º. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado.

Capítulo IV
DA CAMPANHA

Art. 5º. Os(as) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRJ, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§ 1º. A Comissão Eleitoral se reunirá com os(as) candidatos(as) objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§ 2º. Nenhum(a) candidato(a) poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do IFRJ ou das firmas prestadoras de serviço para desenvolver sua campanha, bem como de demais pessoas jurídicas.

Capítulo V
DA NATUREZA DO VOTO

Art. 6º. O voto é facultativo, unitário e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou qualquer outra forma de voto não presencial.

Art. 7º. O processo de votação, a critério da Comissão Eleitoral, será desencadeado através de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Art. 8º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I. as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas pelo(a) mesário(a), uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor(a);

II. a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor(a) assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em uma inviolável;

III. nas cédulas constarão o número e o nome de cada candidato(a).

Art. 9º. O(a) votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum(a) dos(as) candidatos(as).

§ 2º. Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do(a) eleitor(a), bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I. urnas, a serem alocadas no campus, de acordo com cada segmento;

II. relações nominais dos(as) volantes, conforme estabelecido no Decreto nº 6.986, abaixo especificado:

a) servidores(as) docentes ativos(as) do Quadro permanente, lotados(as) no campus;

b) servidores(as) técnico-administrativos ativos(as) do Quadro Permanente, lotados(as) no campus;

c) alunos(as) regularmente matriculados(as) no campus.

Art. 11º. A votação dar-se-á nos dias 26, 27 e 28/08, no período das 8h às 20h, para o primeiro turno, e nos dias 05, 06 e 07/10, das 8h às 20h, para o segundo turno, de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I. o(a) votante apresentará aos(as) mesários(as), documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada na sua presença, para que o(a) mesmo(a) proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto em uma urna referente ao seu segmento;

III. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

IV. a sala a que se refere o inciso III deverá ser aberta na presença de dois ou mais membros da Comissão Eleitoral, com representante de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 12º. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I. registro do número de votantes nas listas de presenças dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

II. registro diário em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 13º. O processo de apuração será iniciado às 10h dos dias 31/08 e 08/10, para primeiro e segundo turnos, respectivamente, no auditório do Campus Duque de Caxias.

Art. 14º. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir:

I. contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II. se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III. contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$X = \left[\left(\frac{1}{3} \cdot \frac{ND}{TD}\right) + \left(\frac{1}{3} \cdot \frac{NTA}{TTA}\right) + \left(\frac{1}{3} \cdot \frac{NDI}{TDI}\right)\right] . 100$$

Sendo:

X = percentual final de votos do(a) candidato(a)

ND = número total de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento dos servidores Docentes

TD = número total de votos do universo consultado dos servidores Docentes

NTA = número total de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento dos servidores Técnico-Administrativos

TTA = número total de votos do universo consultado dos servidores Técnico-Administrativos

NDI = número total de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento dos discentes

TDI = número total de votos do universo consultado dos discentes

Art. 15º. Encerrada a apuração e totalizados os votos, proceder-se-á à classificação dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 16º. Será considerado(a) escolhido(a) pela comunidade o(a) candidato(a) que obtiver 50% +1 do total dos votos válidos.

Art. 17º. Caso nenhum dos candidatos obtenha 50% +1 dos votos válidos, será realizado o segundo turno com os dois candidatos de maior votação.

Art. 18º. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará conforme a seguinte ordem:

I. maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo eleitoral;
II. maior tempo de exercício funcional no IFRJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Superior se pronunciar.

Art. 19º. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 20º. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior relatório da eleição do qual deverá constar os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade, para fins de homologação pelo Conselho Superior.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 22º. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Superior.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL	DATA(S)
Inscrições	04 e 05/08
Divulgação das inscrições	07/08
Recursos	10/08
Avaliação dos recursos, homologação e divulgação final das inscrições	11/08
Reunião com os candidatos	12/08
Período de campanha eleitoral para o primeiro turno	13 a 25/08
Período de votação para o primeiro turno	26, 27 e 28/08
Apuração e divulgação do primeiro turno	31/08
Apresentação de recursos	01/09
Julgamento de recursos	02/09
Resultado final do primeiro turno	02/09
Período de campanha eleitoral para o segundo turno	03/09 a 03/10
Período de recesso escolar	05 a 22/09
Período de votação para o segundo turno	05, 06 e 07/10
Apuração e divulgação do segundo turno	08/10
Apresentação de recursos do segundo turno	09/10
Julgamento de recursos do segundo turno	13/10
Homologação e divulgação do Resultado Final	13/10